SERVENTUARIO DE JUSTIÇA — APOSENTADORIA — REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

— A aposentadoria dos serventuários de justiça, não remunerados pelos cofres públicos, se rege pela Lei n.º 1.711, de 1952.

— Interpretação das Leis ns. 3.709, de 1959; 3.826, de 1960; e 4.069, de 1962.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 997-61

Trata o anexo processo de consulta formulada pela Diretoria da Despesa Pública para que se elucide "se o cargo de Porteiro de Auditórios é reconhecido como pertencente ao Poder Judiciário e, em caso afirmativo, esclarecer a situação do interessado para efeito de reajustamento de seu provento" (fôlhas 36v).

Adoto integralmente o parecer da Divisão de Classificação de Cargos do DASP e entendo que se deva responder à consulta com as afirmações seguintes:

a) ao requerente de fls. 30 não se aplica o disposto no art. 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

b) o interessado tem direito ao reajustamento de seus proventos na base do valor do padrão "O", de acôrdo com

o art. 74, § 2º, da Lei nº 1.301-50, a partir da vigência da Lei nº 3.709, de 1959;

c) tem, igualmente, direito aos aumentos de proventos concedidos aos inativos, pagos pelo Tesouro Nacional, pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 1960, e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 1962.

Assim entendemos.

C.C.C., 16 de agôsto de 1963. — *Valdyr dos Santos,* Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1963. — *Ranor Thales Barbosa da Silva,* Presidente. — *Valdyr dos Santos,* Vice-Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes,* Membro. — *Fernando Figueiredo de Abranches,* Membro.